

15 de agosto de 2018

Promulgada a Lei nº 13.709/2018, a chamada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“**LGPD**”) foi promulgada no último dia 14 de agosto, estabelecendo um marco legal para a proteção da privacidade e dos dados pessoais no Brasil. A nova Lei prevê proteção específica à privacidade e aos dados pessoais dos cidadãos, determinando como as empresas, organizações e poder público deverão coletar, usar, processar e armazenar esses dados no desempenho de suas atividades.

Assim como a **General Data Protection Regulation – GDPR**, que entrou em vigor na União Europeia em 25 de maio deste ano e inspirou a redação da nova Lei, a LGPD representa uma mudança radical sobre a forma como a privacidade é tratada no Brasil. Isso porque a LGPD **confere** às pessoas físicas, chamadas de **titulares de dados, maior controle e autonomia sobre seus dados pessoais**, os quais somente poderão ser coletados, usados, processados e armazenados nos estritos limites das normas previstas na nova Lei, as quais estão em linha com os mais avançados padrões internacionais sobre o tema.

A LGPD **entrará em vigor após 18 meses** de sua promulgação, o que ocorrerá somente em **2020**, de modo que as empresas e organizações públicas e privadas terão um prazo razoável para se adequarem às novas regras.

Em resumo, a LGPD traz as seguintes inovações:

- Estabelece **10 hipóteses legais que autorizam o tratamento de dados**, tais como o **consentimento** do titular, **interesses legítimos** do controlador (i.e., aquele a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais), para o cumprimento de **obrigação legal ou regulatória**, quando necessário para a **execução de um contrato**, dentre outras hipóteses;
- Critérios mais rígidos para o tratamento de **dados pessoais sensíveis**, definidos como sobre origem racial ou étnica, a convicção religiosa, a opinião política, a filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

- Estabelece **princípios** que deverão nortear as atividades de tratamento, tais como o da **finalidade**, que estabelece que os dados pessoais somente poderão ser tratados para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem a possibilidade de tratamento posterior de maneira incompatível com essas finalidades;
- **Direitos dos titulares de dados** deverão ser observados, tais como o **direito de acesso aos dados**, de **retificação**, **cancelamento** ou **exclusão** dos dados, **direito de oposição** ao tratamento com fundamento em uma das hipóteses de dispensa de consentimento, em caso de descumprimento da Lei, **direito de revogar o consentimento** fornecido, os **direitos de informação e de explicação** sobre a utilização de seus dados, direito à **portabilidade** dos dados pessoais, dentre outros;
- Estabelece regras específicas para o **tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes**;
- Estabelece critérios bastante rígidos para a **transferência internacional de dados pessoais**;
- Cria a figura do “**Encarregado de Proteção de Dados**” (ou **Data Protection Officer – DPO**), que deverá ser nomeado pelas empresas, em determinadas circunstâncias, para ser o responsável por garantir a conformidade com a LGPD e com os atos administrativos da autoridade de proteção de dados. Pode ser um diretor, um gerente, um funcionário, ou até mesmo um escritório terceirizado, bastando que tenha autonomia para exercer suas funções;
- Estabelece um regime de **responsabilização do controlador e operador de dados pessoais**, o que exigirá uma definição muito clara, nos contratos firmados entre ambos, sobre as atividades a serem desempenhadas por cada um deles;
- Impõe a adoção de **medidas de segurança técnicas e administrativas** aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- Impõe uma obrigação de **privacy by design** ao estabelecer que as **medidas de segurança** visando à proteção de dados pessoais deverão ser observadas **desde a fase de concepção** do produto ou do serviço **até sua execução**.

- Incentiva os controladores e operadores a formular **regras de boas práticas e de governança** relacionados ao tratamento de dados;
- Estabelece a **obrigatoriedade de comunicação**, em prazo razoável, à autoridade de proteção de dados e aos titulares de dados, sobre a ocorrência de **incidentes de segurança da informação** que possam acarretar **risco ou dano relevante** aos titulares de dados pessoais;
- Previsão de **sanções administrativas** a serem impostas aos agentes de tratamento por eventuais infrações às normas da LGPD, incluindo **multa** de até **2% do faturamento da empresa, grupo ou conglomerado no Brasil** no seu último exercício, excluídos os tributos, **limitadas**, no total a **R\$ 50.000.000,00** por infração.

A redação original do Projeto de Lei aprovado pelo Senado previa a criação da **Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD)**, que seria autarquia federal vinculada ao **Ministério da Justiça**, que terá a incumbência de **fiscalizar a aplicação da LGPD**. Entretanto, esse dispositivo foi vetado pela Presidência da República, sob a justificativa de que havia um vício de iniciativa no processo legislativo. Entretanto, a autoridade deverá ser criada por meio de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, o que deverá ocorrer bem antes da entrada em vigor da LGPD.

A LGPD trará impactos bastante significativos na economia, resultando em profundas transformações nos modelos de negócios existentes de todas as entidades que atuam com tratamento de dados pessoais. A Lei deverá impactar atividades de instituições financeiras, hotéis, agências de turismo, hospitais, planos de saúde, farmácias, restaurantes, varejistas, universidades, provedores de serviços de internet, prestadores de serviços de telecomunicações, empresas de tecnologia, provedores de serviços de computação em nuvem, agências de publicidade, escritórios de advocacia, órgãos públicos e dentre outras.

Além disso, a nova Lei também afetará diretamente as relações entre fornecedores de produtos e serviços e seus clientes, relações de consumo, relações entre empregadores e seus empregados, dentre outras relações que impliquem coleta e tratamento de dados, tanto no ambiente online como offline.

[Clique aqui para acessar o conteúdo na íntegra.](#)

CONTATOS:

Para informações adicionais, entre em contato:

Zeca Berardo

zeca.berardo@lefosse.com

Tel.: (+55) 11 3024 6244

Paulo Lilla

paulo.lilla@lefosse.com

Tel.: (+55) 11 3024 6347

Elen Lizas

elen.lizas@lefosse.com

Tel.: (+55) 11 3024 6391

Lefosse Advogados

Rua Tabapuã, 1227 14º andar
04533-014 São Paulo SP Brasil

Avenida Presidente Wilson, 231 conj. 2703
20030-905 Rio de Janeiro RJ Brasil